

Câmara Técnica de Orçamento e Fianças (CTOF)/Cesau/CE, realizada no dia 06 de março 2023, modo virtual, os presentes conselheiros membros de ambas as Câmaras, Secretária Executiva da SESA, Secretária Executiva do CESA, Assessores Técnicos da SE/CESA e Assessores Técnicos da Rede SESA e os Convidados. Item de pauta - Apreciação da solicitação da Secretária de Saúde do Estado do Ceará com o intuito de aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida estadual para custear o SAMU 192 de Fortaleza. Após debate e esclarecimento pela Assessora Técnica da Célula de Urgência e Emergência aos conselheiros, os mesmos decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará; CONSIDERANDO a 500ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESA-CE, realizada em 15 de março 2023, Modo presencial, no Auditório do Conselho na Avenida Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema – Fortaleza-CE. Apreciação a Recomendação de Nº 05/2023 da 3ª Reunião Conjunta das Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS - (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Fianças (CTOF)/Cesau/CE, realizada no dia 06 de março 2023 que solicita aprovação das transferências regular e automática de recursos de contrapartida estadual para custear o SAMU 192 de SMS – Fortaleza/CE. Após debate e esclarecimento pelos Assessores Técnicos da Célula de Urgência e Emergência aos conselheiros, os mesmos resolvem encaminhar a Plenária de Conselho Estadual de Saúde do Ceará para aprovação; RESOLVE;

Art. 1º Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza - Ce, destinado ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza - Ce, referente ao ano de 2023, conforme a planilha abaixo:

MÊS	REPASSADO EM 2022	A REPASSE EM 2023
JANEIRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
FEVEREIRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
MARÇO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
ABRIL	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
MAIO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
JUNHO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
JULHO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
AGOSTO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
SETEMBRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
OUTUBRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
NOVEMBRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
DEZEMBRO	R\$ 390.127,50	R\$ 425.587,00
TOTAL	R\$ 4.681.530,00	R\$ 5.107.044,00

Art. 2º Considerando o acréscimo de repasse financeiro no custeio para 2023 pela habilitação de (duas) 02 Unidades de Suporte Avançado no valor de R\$ 35.459,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, encima dos valores de R\$ 390.127,50 repassado no ano 2022;

Art.3º. Os recursos financeiros serão repasses retroativo a partir de janeiro/2023;

Art.4º. O Conselho solicitou o Relatório dos atendimentos do SAMU-192 – referente ao exercício de 2022;

Art.5º Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESA/CE.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº08/2023 – CESA/CE.

ASSUNTO: DISPÕE PELA APROVAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA AS SALAS DE ESTABILIZAÇÃO COM RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA REGIONAL, ESTRATÉGICO E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, PARA O PERÍODO DE 2021 – 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Capítulo II- Das Redes de Atenção à Saúde. Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); que estabelece as diretrizes e cria mecanismos para a implantação do Componente Sala de Estabilização (SE) CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II – Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção II – Do Financiamento para a Implantação do Componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/2017, de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO a Resolução da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO CEARÁ – CIB/CE, Nº 377/2012, que aprova os pré – requisitos e critérios definidos para a implantação de Salas de Estabilização, componente da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará, a serem atendidos pelos municípios pleiteantes de SE, conforme abaixo da citada documento; CONSIDERANDO a Resolução da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO CEARÁ – CIB/CE, Nº 20/2022, que aprova a inserção de incentivo financeiro de custeio das Salas de Estabilização com Recursos do Tesouro do Estado na Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte do Ceará, para o período de 2021 – 2023; CONSIDERANDO a Resolução do CESA Nº 53, datada de 02 de dezembro de 2021, que dispõe pela aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte Para o Período: 01 de Novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO o NUP 20001.000116/2023-00, Célula de Urgência e Emergência CERUE/SESA, que trata sobre a inserção do incentivo financeiro de custeio das Salas de Estabilização, com recursos do Tesouro do Estado na Política Estadual de Incentivo Hospitalar para o período de 2021 – 2023; Considerando que esses equipamentos de saúde visa atender às necessidades assistenciais de estabilização do paciente grave/crítico em municípios de grandes distâncias e/ou isolamento geográfico, bem como em lugares de difíceis acesso, considerados como vazios assistenciais para a urgência e emergência, que deverá se organizar de forma articulada, regionalizada em Rede; CONSIDERANDO o Memo nº 30/2023 da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEADE/SESA, que envia as Superintendências Regionais de Saúde para realizarem os monitoramentos das Sala de Estabilização (identificando os requisitos mínimos como a estrutura física, equipamentos, profissionais, classificação dos riscos, capacitação de profissionais e percentual de atendimento, com objetivo de monitorar e acompanhar o funcionamento das referidas Salas. Conforme Legislação vigente; CONSIDERANDO a consolidação dos instrumentos aplicados por cada Superintendência, foram identificadas as seguintes pendências em algumas Salas de Estabilização, sendo necessária as devidas adequações conforme a legislação vigente, mínimas para assistência ao paciente crítico que necessita do atendimento antes de ser regulado pela central de Regulação das Urgências e ser transferido para a unidade de referência; CONSIDERANDO a 500ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, reunida em 15 de março de 2023, modo presencial, na Av. Almirante Barroso 600, Praia de Iracema, Fortaleza Ceará. Apreciou a Recomendação nº 06/2023 da 3ª Reunião Conjunta das Câmaras Técnica da Regionalização e Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Fianças – CTOF/CESA/CE, realizada em 06/03/2023, modo virtual, que recomenda ao pleno do Conselho Estadual de Saúde pela aprovação de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde – Fundes para o Fundo Municipais de Saúde – FMS, destinados aos custeios das Salas de Estabilização (anexo único). Após as discussões e esclarecimentos os conselheiros presentes resolveram encaminhar a Planária de Conselheiros Estaduais de Saúde do Ceará para aprovação; RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a inserção de incentivo financeiro de custeio para as Salas de Estabilização com Recursos do Tesouro do Estado na Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte do Ceará, para exercício de 2023. Conforme o Anexo Único;



Art.2º. Aprovar com a Ressalva que a Célula de Atenção a Rede de Urgência – CERUE/SESA, apresente a prestação de contas da produção dos atendimentos, bem como os fluxos e a estrutura física, e os profissionais envolvidos nas salas de Estabilização, no prazo de 03 meses;

Art.3º.Considerando o Memo Nº 30/2023, datado em 03/03/2023 da Secretária Executiva de Atenção a Saúde de desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, onde solicita que sejam realizadas as adequações necessárias no prazo de noventa dias (90), após estabelecido esse prazo será realizada uma nova visita técnica pelas Superintendências, e caso seja identificado a não adequação, serão cancelados os repasses, de incentivo de custeio mensal, sendo remanejado para outro município que atende aos requisitos para inclusão do apoio a Sala de Estabilização – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio Mensal;

Art.4º. Os recursos financeiros serão repasses retroativos a partir de janeiro/2023;

Art.5º. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

José Araújo Júnior
PRESIDENTE
Francisco Adriano Duarte Fernandes
VICE-PRESIDENTE
Antônia Márcia da Silva Mesquita
SECRETÁRIA-GERAL
Ivelise Regina Canito Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº08/2023 CESAU/CE
SALAS DE ESTABILIZAÇÃO

ADS	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NOME HOSPITAL	CUSTEIO MENSAL	CONTRA PARTIDA TESOIRO - HPP	INCENTIVO MENSAL
REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA						
Cascavel	Chorozinho	20.274	Hospital Municipal de Chorozinho	35.000,00	7.900,26	27.099,74
	Ocara	25.833	Hospital Maternidade de Francisco Raimundo Marcos	35.000,00	10.704,89	24.295,11
	Pindoretama	20.769	Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama	35.000,00	6.056,71	28.943,29
Caucaia	São Luis do Curu	13.044	Hospital Municipal Antônio Ribeiro da Silva	35.000,00	3.622,76	31.377,24
	Tejuoca	19.371	Hospital de Pequeno Porte Roque Silva Mota	35.000,00	4.532,98	30.467,02
	Barreira	22.573	Hospital de Barreira	35.000,00	5.143,93	29.856,07
Maracanã	Palmeira	13.439	Hospital Virgínia Simplicio	35.000,00	881,53	34.118,47
	Guaiúba	26.290	Hospital Municipal Dom Aluísio Locheider	35.000,00	9.282,52	25.717,48
	Acarape	15.036	Unidade Mista João Oliveira	35.000,00	0,00	35.000,00
Baturité	Aratuba	11.802	Sociedade Hospitalar Padre Dionísio	35.000,00	4.738,54	30.261,46
TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA				-	-	297.135,88
REGIÃO DE SAÚDE DE LITORAL LESTE E JAGUARIBE						
Aracati	Icapuí	20.060	Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros	35.000,00	8.418,89	26.581,11
Russas	Jaguaretama	18.147	Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes	35.000,00	3.663,61	31.336,39
Limoeiro do Norte	Potiretama	6.437	Unidade Mista Raimundo D Paiva	35.000,00	5.000,00	30.000,00
TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE LITORAL LESTE E JAGUARIBE				-	-	87.917,50
REGIÃO DE SAÚDE DE SERTÃO CENTRAL						
Quixadá	Milhã	13.142	Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim	35.000,00	3.647,90	31.352,10
	Solonópole	18.357	Hospital e Maternidade Maria Sueli Nogueira Pinheiro	35.000,00	1.819,79	33.180,21
	Pedra Branca	43.309	Hospital Municipal S. Sebastião e Maternidade Celia Mendes	35.000,00	0,00	35.000,00
TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE SERTÃO CENTRAL				-	-	99.532,31
REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL						
Sobral	Coreaú	23.239	Hospital Fernando Teles Camilo	35.000,00	6.183,88	28.816,12
	Meruoca	15.185	Hospital Chagas Barreto	35.000,00	3.587,76	31.412,24
	Santana do Acaraú	32.654	Hospital Municipal Dr. Arcanjo Neto	35.000,00	0,00	35.000,00
Acaraú	Varjota	18.471	Unidade Obstétrica de Varjota	35.000,00	4.701,04	30.298,96
	Cruz	24.977	Hospital Municipal Dona Maria Muniz	35.000,00	0,00	35.000,00
	Ibiapina	25.082	Hospital Municipal Maria Wanderlene N. de Queiroz	35.000,00	0,00	35.000,00
Crateús	Mosenhor Tabosa	17.249	Hospital Maternidade F. Farias Leitão	35.000,00	0,00	35.000,00
	Ipaporanga	11.596	Hospital Municipal Dra. Francy Mota	35.000,00	0,00	35.000,00
	Poranga	12.347	Hospital Municipal Francisco Antonio de Pinho	35.000,00	0,00	35.000,00
Camocim	Chaval	13.091	Hospital Municipal Elizete P. Pacheco	35.000,00	0,00	35.000,00
TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL				-	-	335.527,32
REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI						
Iguatu	Catarina	20.871	Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues	35.000,00	7.586,29	27.413,71
	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	Hospital Municipal de São Bernardo	35.000,00	1.639,54	33.360,46
	Barro	22.758	Hospital Municipal Santo Antônio	35.000,00	8.666,57	26.333,43
Brejo Santo	Penaforte	9.143	Hospital Municipal João Muniz	35.000,00	5.000,00	30.000,00
	Araripe	21.654	Hospital Maternidade Lia Lioila de Alencar	35.000,00	0,00	35.000,00
	Santana do Cariri	17.712	Hospital Maternidade Senhora Santana	35.000,00	0,00	35.000,00
Crato	Salitre	16.635	Hospital de Pequeno Porte São Francisco Salitre	35.000,00	3.264,13	31.735,87
TOTAL REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI				-	-	218.843,47
POPULAÇÃO/VALOR TOTAL		620.209	TOTAL		-	1.038.956,48

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº09/2023 – CESAU/CE.

ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA OS CUIDADOS A GESTANTE E A CRIANÇA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a lei n.º 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI). Considerando a Portaria nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004 que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, e incentivar estados e municípios à elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Educação Permanente em Saúde. Considerando a PC nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS; Considerando a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS. Considerando a Resolução nº 104/2022 da